



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.792

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05733 - WILLIAMS BORGES DA SILVA – Tipo de processo: Auto de Infração Nº 22215 – Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre, 06 (Aves), sem a devida autorização da autoridade ambiental competente. Local da Infração: Sítio Oriente, S/N, Zona Rural - Caldas Brandão/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao não provimento do recurso interposto, à homologação do Termo de Apreensão nº 11640 e do Termo de Depósito nº 11641, bem como à manutenção do Auto de Infração nº 22215, em desfavor de **WILLIAMS BORGES DA SILVA**, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e no art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024, mantendo-se o valor da multa simples em 56 UFRPB's (cinquenta e seis UFRPB's), sujeita à devida atualização monetária, assegurada a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou do parcelamento, nos termos da Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Restou também decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento das 6 (seis) aves apreendidas, sendo três azulões *Cyanoloxia brissonii*, dois galos-de-campina *Paroaria dominicana* e um corrupeirão *Icterus jamacaii*, devendo a SUDEMA proceder com à sua correta destinação.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 3º Esta deliberação está sendo republicada em razão de erro material na publicação original, (divergência entre o texto da deliberação publicada e o voto do Conselheiro Relator quanto ao decreto aplicado, uma vez que foi indevidamente mencionado o Decreto Federal nº 6.514/2008), conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.445, de 18 de outubro de 2025.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 22 de janeiro de 2026.